ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 019/18

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aprova autorização abertura de Crédito Especial no valor total de R$1.634.999,17 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo utilizados os seguintes recursos R$1.615.000,00 (hum milhão, seiscentos e quinze reais), e por superávit financeiro o valor de R$19.999,17 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e um crédito Suplementar no valor total de R$261.000,00 (duzentos e um mil reais), e que contêm outras providências.

***Parecer*:**

Trata-se do Projeto de Lei que aprova autorização abertura de Crédito Especial no valor total de R$1.634.999,17 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), sendo utilizados os seguintes recursos R$1.615.000,00 (hum milhão, seiscentos e quinze reais), e por superávit financeiro o valor de R$19.999,17 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e um crédito Suplementar no valor total de R$261.000,00 (duzentos e um mil reais), e que contêm outras providências.

Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

No mais, esta comissão acompanha os fundamentos do Parecer Jurídico.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador João Luiz Alves de Souza - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 26 de Junho de 2018.

João Luiz Alves de Souza
Presidente

Marcos Paulo Ferreira
Relator

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Membro